

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

CONTRATO N.º 087 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, o Produtor **DELCIMAR LOUZADA DE SOUZA**, inscrito no CPF 058.653.946-81, residente no Córrego Boa Sorte, ALTO JEQUITIBÁ/MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES. PARA **ATENDIMENTO** AO **PROGRAMA NACIONAL** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma formulado pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.
- 5.2 O valor total do presente Contrato é de R\$4.244,38 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). O valor unitário de cada produto é o constante na tabela a seguir:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	Cebolinha fresca, com folhas firmes, lisas, viçosas, cor verde brilhante, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos de tamanho médio a grande;	MOLHO	84	1,66	139,44
07	Salsa fresca, com folhas firmes, lisas, viçosas, cor verde brilhante, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos de tamanho médio a grande;	MOLHO	84	1,66	139,44
04	Couve Fresca, firme, com coloração verde escuro e tamanho de médio a grande, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 7 folhas cada.	MOLHO	210	2,33	489,30
03	Alface Fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes	PÉ	560	2,37	1.327,20



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>
Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

	e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio.				
14	Couve-flor, fresca, com flor intacta, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de fungos, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e lar, sem danos físicos e mecânicos, fornecimento por unidade de pés	KG	140	7,66	1.072,40
13	Brócolis comum, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com coloração verde escuro, sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	UND	140	6,00	840,00
16	Limão taiti médio de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa firme e intacta	KG	35	6,76	236,60
	1	1			4.244,38

CLAUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 0206.02.12.306.0009.2112.3.3.90.30.00 - Ficha 436

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 F-mail: prefeitura@altojeguitiba.mg.gov.br

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Jequitibá, 09 de agosto de 2024.

DELCIMAR LOUZADA DE SOUZA CONTRATADO

DANIEL GUIMARÃES SATHLER PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ

TESTEMUNHAS:		
1		
2		